

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 028/2023-CPL/PMC
TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2023-CPL/PMC



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CUMARU
Dedicação para Conquistar Mais

DADOS GERAIS

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação em paralelepípedo em Diversas Ruas do Município de Cumaru/PE (FEM 15), com material e mão-de-obra da empreiteira, conforme detalhado no edital e seus anexos.	
FONTE DE RECURSO: FEM-Emenda Parlamentar – Estado de Pernambuco	
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 608.613,97 (Seiscentos e oito mil, seiscentos e treze reais e noventa e sete centavos).	
TIPO: Menor preço Global	REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores; LC123/06; LC 147/14.	
DATA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Até às 11h00min do dia 11/08/2023.	
FORMA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:	a) Protocolados no departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Cumaru, localizado na Rua João de Moura Borba, 224, CEP: 55.655-000, Centro, Cumaru - PE, observando as normas de higienização e prevenção determinadas pelas autoridades sanitárias;
	b) Por envio via correios, devendo ser encaminhado para o endereço constante na “alínea a”, com data prevista para entrega até o dia anterior à data de abertura do certame.
LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA	Presencialmente , a qual acontecerá logo após o horário de limite para a entrega dos envelopes, ou seja, às 11:00h do dia 11/08/2023, sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações – Rua João de Moura Borba, 224, CEP: 55.655-000, Centro, Cumaru/PE.

COORDENAÇÃO DO PROCESSO

Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC	
Presidente da CPL: Anthonny Eduardo Francisco da Silva Filho	e-mail: licitacaocumaru@gmail.com
Horário de expediente: Das 08:00h às 12:00h	Fone: (81) 3644-1156
Endereço: Rua João de Moura Borba, 224, Centro, CEP: 55.655-000, Cumaru – PE	

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 028/2023-CPL/PMC
TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2023-CPL/PMC

PREÂMBULO

O **Município de Cumaru**, Estado de Pernambuco, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, e a fim de atender à solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, realizará a licitação sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma de execução indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, visando a contratação do objeto identificado no item 2, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; pela LC 147, de 07/08/2014, observando as condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

1.0. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os interessados em participar do certame deverão encaminhar os envelopes de credenciamento, propostas e habilitação à Comissão Permanente de Licitações, na forma descrita neste instrumento convocatório, sendo presencialmente ou via correios, neste último caso com aviso de recebimento, sendo consideradas a data e hora da entrega para fins de comprovação da tempestividade;

1.2. O horário limite para a entrega dos envelopes será até às 11:00h do dia 11/08/2023 e deverão ser encaminhados ao seguinte endereço: sala da Comissão Permanente de Licitações – Rua João de Moura Borba, 224, CEP: 55.655-000, Centro, Cumaru/PE.

1.3. Em caso de suspensão da sessão para análise e julgamento da documentação, o resultado deverá ser divulgado através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, sem prejuízo das demais disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

2.0. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação em paralelepípedo de Diversas Ruas do Município de Cumaru/PE (FEM 15), com material e mão-de-obra da empreiteira, conforme especificações contidas no Projeto Básico, Anexo III deste Edital.

3.0. PRAZOS

3.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data de sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

3.2. O prazo para execução do objeto desta licitação será de acordo com o Cronograma físico-financeiro constante no Anexo III, contado a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

3.3. A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

4.0. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

ÓRGÃO: 0208 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

UNIDADE: 020800 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO

SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 1501 – PLANEJAMENTO URBANO

PROJ/ATIV.: 1119 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO, MEIO FIO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSO: 0.02.30.520.001 – CONVÊNIOS DOS ESTADOS

5.0. COMPONENTES DESTA EDITAL

5.1. Constituem anexos deste Edital, e dele fazem parte integrante:

5.1.1. Minuta do Contrato a ser firmado entre o Município de Cumaru - PE e a licitante vencedora (Anexo I);

5.1.2. Minuta de Procuração, para o caso de representação por mandato (Anexo II);

5.1.3. Projeto Básico com Planilhas Orçamentárias, Cronograma de Execução Financeira, Especificações Técnicas, Memória de Cálculos, Composição de BDI e Plantas e Gráficos (Anexo III);

5.1.4. Modelo de Declaração de MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Anexo IV).

5.1.5. Modelo de declaração de DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA (Anexo V)

6.0. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas cujo objeto social definido em seu documento de constituição seja compatível com o objeto desta licitação e que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar, conforme disposto neste Edital.

6.1.1. Esta Tomada de Preços está aberta à participação de todos os interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, sendo necessário para efetuar o cadastro a apresentação dos documentos elencados nos subitens: 10.1; 10.2, 10.3; e 10.4 deste Edital.

6.1.1.1. O cadastro da empresa será realizado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, que deverá requisitar formulário de cadastro, preferencialmente via e-mail, devendo seu cadastramento ocorrer em até 03 (três) dias antes da data da entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços, prevista no preâmbulo deste Edital.

6.2. Somente poderão participar da presente licitação, as licitantes que atendam às exigências do item 10.0. deste Edital e seus subitens e que se enquadrem, nos termos da Lei Complementar 123/06 e suas alterações posteriores como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

6.3. Não poderá participar da licitação a empresa esteja suspensa de licitar e/ou contratar com a Administração Pública ou impedida legalmente.

6.4. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.4.1. Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

6.4.2. Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;

6.4.2.1. Será vedada a constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, por ser o que melhor atende o interesse público, prestigiando os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. A reunião de empresas em consórcio que, individualmente, poderiam executar o objeto deste termo, reduziria o número de licitantes participantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa afastar

possível restrição à competição e proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa (art. 3º, § 1º, I da Lei Federal 8.666/93).

6.4.3. Empresa que tenha como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

6.5. Empresas em recuperação judicial que já tenham tido o respectivo plano de recuperação homologado em juízo podem participar de licitações públicas, desde que apresentem certidão emitida pelo juízo da causa, contendo o atesto de sua viabilidade econômico-financeira. (Boletim Informativo PGE/PE nº 09 de 2016).

6.6. A participação na presente licitação implica na integral aceitação de todos os termos e condições do Edital e seus anexos, ressalvando-se o disposto no § 3º do art. 41 da Lei n.º 8.666/1993; e também nos seguintes compromissos:

6.6.1. Estar ciente das condições da licitação, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.

6.6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica e econômico-financeira exigidas na licitação, além daquelas pertinentes à legislação trabalhista e os respectivos recolhimentos dos encargos decorrentes.

6.6.3. Ao participar do presente certame, o licitante declara tacitamente que não emprega menor, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

6.7. As MICRO EMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, além da documentação do disposta no item 9.0, deverão apresentar, ainda, requerimento assinado por sócio ou representante legal do licitante, solicitando valer-se do tratamento diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº. 123/2006, conforme modelo constante no Anexo IV deste edital.

6.7.1. O requerimento de tratamento diferenciado e favorecido para as MICRO EMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, previsto no subitem anterior, deverá ser instruído, ou seja, se fazer acompanhar, obrigatoriamente, de:

6.7.1.1. Quando optante pelo SIMPLES nacional:

a) Comprovação de opção pelo SIMPLES nacional, obtido na página de internet (sítio eletrônico) da Secretaria da Receita Federal.

6.7.1.2. Quando não optante pelo SIMPLES nacional:

a) Declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos I e II do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06.

6.7.2. Os documentos relacionados nos subitens 6.7.1 e 6.7.2, para efeito de comprovação da condição de MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 10/2013.

6.7.3. Os documentos citados nos subitens 6.7.1 e 6.7.2, supra descritos, deverão ser apresentados, sob pena de não usufruir dos direitos previstos na Lei 123/2006.

7.0. DA APRESENTAÇÃO, ENTREGA DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os licitantes interessados em participar do certame, podem encaminhar envelopes lacrados contendo respectivamente o credenciamento, a documentação de habilitação e a proposta de preço, via Correio ou outro meio similar de entrega, ou ainda, protocolar os documentos de credenciamento e os envelopes lacrados contendo, respectivamente, a documentação de habilitação e a proposta de preço, na Sala da CPL sita no prédio sede da Prefeitura Municipal de Cumaru, no endereço constante no preâmbulo deste edital, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos.

7.1.1. Os envelopes deverão ser fechados e lacrados individualmente, rubricados no fecho, devidamente identificado (subitem 7.1.1.1. e subitem 7.1.1.2.) e postos em conjunto único.

7.1.1.1. ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023-CPL/PMC

AO MUNICÍPIO DE CUMARU/PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
RUA JOÃO DE MOURA BORBA, 224, CEP: 55.655-000, CENTRO CUMARU/PE

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
E-MAIL:
TELEFONE:

7.1.1.2. ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023-CPL/PMC

AO MUNICÍPIO DE CUMARU/PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
RUA JOÃO DE MOURA BORBA, 224, CEP: 55.655-000, CENTRO CUMARU/PE

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
E-MAIL:
TELEFONE:

7.1.2. Caso o licitante opte pela entrega por intermédio dos correios ou meio similar, este deverá estar acompanhado com aviso de recebimento destinado à Comissão Permanente de Licitação - CPL encaminhado ao endereço indicado neste edital, com antecedência mínima para entrega de até um dia anterior do momento marcado para abertura da sessão pública.

7.1.3. O horário, data e local para a entrega dos envelopes, indicados no subitem anterior, será o constante no preâmbulo deste edital, observando o constante no subitem 1.1 e subsequentes, deste edital.

7.2. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes de documentações e propostas fora do prazo estabelecido no preâmbulo deste edital ou ainda encaminhadas por outra forma que não a delineada neste instrumento convocatório.

7.3. Para verificação da tempestividade da entrega das documentações mencionadas neste artigo, serão consideradas a data e hora da entrega, tanto via correios, quanto em protocolo presencial.

7.4. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos no Portal da Transparência do Município na internet <<http://www.cumaru.pe.gov.br/transparencia>> ou solicitar por intermédio do e-mail <licitacaocumaru@gmail.com>.

7.5. A Comissão de Licitação encaminhará, por e-mail, as respostas às dúvidas suscitadas pelo licitante interessado, tornando-as públicas, para conhecimento de todos os cidadãos, mediante divulgação no Portal da transparência do Município <<http://www.cumaru.pe.gov.br/transparencia>>.

7.6. Todas as dúvidas deverão ser comunicadas por escrito, diretamente à CPL, no endereço constante no instrumento convocatório ou por e-mail licitacaocumaru@gmail.com.

7.7. A sessão pública da licitação ocorrerá na forma estipulada no preâmbulo deste edital.

7.8. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, conforme edital (DO CREDENCIAMENTO), não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

7.9. Abertos os trabalhos desta reunião pelo Presidente da CPL, não serão recebidos outros documentos ou propostas, nem serão permitidos adendos ou alterações nas que tiverem sido apresentadas, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer das empresas licitantes, em qualquer fase do processo licitatório.

7.10. A licitante deverá incluir no rol de documentos para credenciamento, sob pena do representante não poder se manifestar em nome da empresa, os seguintes documentos:

7.10.1. A licitante se credenciará através do seu titular (exp.: SÓCIO), com documento que comprove os seus poderes (exp.: contrato social, cópia de ata) e cópia do documento de identificação, ou de bastante procurador munido de instrumento procuratório e cópia do documento de identificação, conferindo-lhe poderes para a prática de todos os atos referentes ao processo, inclusive em renúncia ao direito de interpor recurso de que trata o subitem 14.9 deste Edital, com a identificação de quem o emitiu, devendo a procuração estar acompanhada do Contrato Social ou Estatuto que demonstre os poderes de quem a outorgou.

7.10.1.1. Uma mesma pessoa física ou jurídica não poderá representar mais de uma empresa.

7.10.2. Contato telefônico e e-mail corporativo para ser constado na ata da Sessão Pública.

7.10.3. Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados separadamente dos documentos de habilitação, caso algum documento de credenciamento também seja exigido para fins de habilitação, deverão ser apresentadas duas vias do mesmo documento, sendo certo que uma via deverá ser apresentada no envelope de credenciamento e a outra via deverá constar dentro do Envelope de Habilitação.

7.10.4. **O não credenciamento, inclusive por falta ou incorreção de documentos, não constituirá motivo para a inabilitação do licitante ou desclassificação de proposta, contudo, restará vedado a este licitante declarar a intenção de interpor ou de renunciar recurso administrativo, consignar em ata suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos da licitação.**

7.10.5. Em hipótese alguma serão aceitas desistências de licitantes e retirada de envelopes após o credenciamento.

8.0. DAS CÓPIAS E REPRODUÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1. Os documentos exigidos para credenciamento e/ou habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, poderão ser apresentados em original, publicação em órgãos da imprensa oficial ou ainda em cópia simples devidamente autenticados por tabelião de notas ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original. As cópias deverão ser apresentadas legíveis.

8.1.1.1. Para realização da autenticação a empresa deverá agendar junto à Comissão Permanente de Licitação, por intermédio de solicitação formulada por e-mail, constando no campo “assunto”: Solicitação para realização de autenticação de documentos. A requisição será respondida em até 48 (quarenta e oito horas), informando o horário e local para atendimento.

9.0. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO EMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Em se tratando de MICRO EMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e para que possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário, no ato da entrega dos envelopes lacrados, apresentar declaração, conforme Anexo V deste Edital, esta deverá estar fora dos mesmos.

9.2. Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a participação das EPP's, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

9.2.1. A comprovação de regularidade fiscal das MICRO EMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

9.2.2. As MICRO EMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

9.2.5. O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à Habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômica – financeira.

9.2.6. Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as MICRO EMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

9.2.7. Nesta modalidade (TOMADA DE PREÇOS) o intervalo percentual estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

9.2.8. Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.2.8.1. A MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.2.9. Não ocorrendo à contratação da MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.2.10. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MICRO EMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.2.11. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.2.12. O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

10.0. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

10.1. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

10.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

10.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

10.1.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

10.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

10.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

10.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

10.3. Documentação relativa à Qualificação Técnica:

10.3.1. Registro da empresa ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;

10.3.2. A Empresa Licitante deverá comprovar sua experiência e capacidade operacional na execução de obra ou serviço de características semelhantes ao Objeto do presente certame, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, cuja contratada seja a licitante, devidamente certificado pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ou ainda, alternativamente, quando não vier acompanhado de CAT, devendo vir acompanhado(s) de ART e/ou RRT registrada à época da execução do(s) serviço(s), referente à obra similar, incluindo obrigatoriamente os seguintes serviços planilhados no orçamento base, relativos às parcelas de maior relevância e valor significativo indicadas abaixo:

a) PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDOS GRANÍTICOS.

b) EXECUÇÃO DE MEIO-FIO EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO.

10.3.2.1. O atestado/ certidão deverá conter ainda:

a) Objeto do contrato, com indicação dos serviços realizados;

- b) Nome da(s) contratada(s);
- c) Data de início;
- d) Data da conclusão;
- e) Deverá conter expressamente os dados da concedente (razão social, CNPJ, e-mail, telefone, etc.)

10.3.3. A Empresa Licitante deverá comprovar que possui no seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior detentor de atestado(s) de capacidade técnica na execução de obra ou serviço de características semelhantes ao Objeto do presente certame, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, referente à obra similar, incluindo obrigatoriamente os seguintes serviços ou similares planilhados no orçamento base, apresentados na(s) Certidões de Acervo Técnico - C.A.T.'s, relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo indicadas abaixo:

- a) PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDOS GRANÍTICOS.*
- b) EXECUÇÃO DE MEIO-FIO EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO.*

10.3.4. Registro do profissional, indicado no subitem anterior, ou inscrição do mesmo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;

10.3.5. Atestado de visita fornecido pelo Secretário de Infraestrutura ou por pessoa por ele indicada, de que a licitante visitou os locais para execução do objeto desta licitação, com data limite para realização da visita até o dia útil anterior a data de realização do certame.

10.3.6. As visitas poderão ser realizadas diariamente, das 08:00 às 12:00 h, até a data prevista neste subitem, mediante agendamento prévio solicitado através do fone (81) 3644-1156 ou diretamente na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura, localizada na Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE;

10.3.6.1. Caso a licitante não queira realizar a visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, **declaração formal, devidamente assinada pelo responsável técnico ou pelo representante legal da empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e do escopo dos serviços, bem como das exigências ambientais, assumindo total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Cumaru.**

10.3.7. Declaração de disponibilidade e mobilização imediata dos equipamentos, das máquinas e do pessoal técnico necessário a execução do objeto licitado.

10.4. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

10.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública de processamento do pregão, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

10.4.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo **PJe (processos judiciais eletrônicos)** da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

10.4.2.1. A certidão descrita no subitem 10.4.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante (subitem 10.4.1) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

10.4.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

10.4.3.1. Serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

II. Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- a) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- b) Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

III. Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das MICRO EMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

- a) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

IV. Sociedade criada no exercício em curso:

- a) Fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

10.4.3.2. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.4.3.2.1. Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

- a) Endividamento Total

$$ET^* = \text{Exigível Total} \div \text{Ativo Total} \leq 0,80$$

- b) Índice de Liquidez Corrente

$$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

- c) Índice de Liquidez Geral

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$^* \text{ Exigível Total} = \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}$$

10.4.3.3. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município de Cumaru se reservará ao

direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

10.4.3.4. As empresas que apresentarem resultado inferior/superior a 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.

10.4.3.5. Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura;

10.4.3.6. Justificam-se as exigências retro mencionadas, em face do permitido no parágrafo 5º do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93, de modo a se avaliar a real situação financeira das empresas licitantes, com o objetivo de verificar a capacidade de satisfação das obrigações assumidas, além da capacidade de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da contratação, considerado o prazo de duração da mesma. Com relação aos índices exigidos e respectivos valores, cabe ressaltar tratar-se do mínimo usualmente estabelecido, fixados em patamares que demonstram tanto a liquidez corrente quanto a geral da empresa, além de sua capacidade de solvência, condições essas que asseguram à Administração Municipal a plena execução do objeto contratado.

10.4.4. As licitantes deverão comprovar a prestação de garantia de participação de que trata o inciso III, do art. 31 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, nas modalidades previstas no caput e § 1º do art. 56 dessa mesma Lei, no equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, constante na planilha orçamentária, integrante do Projeto Básico, Anexo III deste edital.

10.4.4.1. **A garantia referida no subitem 10.4.4 deste Edital deverá ter seu respectivo documento em sua forma original recolhido, junto à Secretaria de Finanças da Prefeitura de Cumaru - PE, sita à Rua João de Moura Borba, 224, Centro, nesta cidade, devendo o respectivo comprovante do recolhimento, juntamente com a cópia do documento de garantia, ser apresentado no envelope nº 01 que deverá conter os documentos exigidos para habilitação;**

10.4.4.2. Caso a opção seja caução em dinheiro e for apresentada sob a forma de cheque, o mesmo deverá ser administrativo ao Município de

Cumaru-PE, devendo esta providenciar o depósito bancário de imediato, e quando da restituição de seu valor, a licitante arcará com os encargos tributários incidentes;

10.4.4.3. A garantia será devidamente restituída às licitantes após o término do processo licitatório.

10.5. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento a cópia da referida legislação ou dispositivo.

10.6. A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independentemente das sanções cabíveis.

10.7. Os documentos exigidos nos subitens 10.1 a 10.6 deste Edital deverão, quando for o caso, serem apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados quando necessário, em conformidade com o subitem 6.5 deste Edital.

10.8. Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvando os casos constantes no subitem 9.2.3 deste edital.

10.9. A documentação para habilitação (item 10.0 deste Edital) deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem indicada por este Edital.

10.10. A CPL verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) **Cadastro do Município de Cumaru - PE;**
- b) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);**
- c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Im probidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);**
- d) **Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);**

10.10.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

10.10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.10.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.10.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de serviço similares, dentre outros.

10.10.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.10.3. Constatada a existência de sanção, a CPL reputará o licitante inabilitado.

11.0. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº. 02

11.1. Planilha Orçamentária, conforme modelo e especificações constantes no Projeto-padrão anexo ao edital, contendo orçamento discriminado em preço unitário e global, mão-de-obra e materiais, expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado; assinado pelo representante legal da licitante bem como pelo responsável técnico devidamente habilitado;

11.2. As propostas de preços deverão ser elaboradas, tendo como base as condições estabelecidas no presente Edital, Projeto Básico e demais anexos, devendo apresentar as seguintes indicações, sob pena de desclassificação:

11.2.1. Prazo de validade da proposta e prazo de execução dos serviços, conforme indicados nos subitens 3.1 e 3.2 deste Edital, respectivamente;

11.2.2. Orçamento detalhado, com a indicação dos respectivos preços unitários e Global, obedecendo preferencialmente, à sequência estabelecida pela planilha orçamentária que constitui o Anexo III, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estarem rigorosamente idênticas às constantes daquela planilha;

11.2.2.1. As planilhas deverão ser assinadas por quem de direito, nos termos do artigo 14 da Lei nº 5.194/66.

11.2.3. Composição detalhada do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) utilizada para compor os preços ofertados discriminando despesas administrativas, despesas financeiras, tributos e rentabilidade, sob pena de imediata desclassificação;

11.2.4. Composição de custos unitários e Global de cada um dos serviços, formadores dos preços oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhada, sob pena de imediata desclassificação;

(Exemplo de composição de custos unitários no formato clássico; fonte: SEINFRA-CE)

C0843 - CONCRETO P/VIBR., FCK 25 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO - M3				
EQUIPAMENTOS (CHORARIO)				
I0682	BETONEIRA ELÉTRICA 580L (CHP)	Unidade	Coeficiente	Preço
		H	0,7140	13,8268
				Total: 9,8723
MAO DE OBRA				
I2543	SERVENTE	H	6,0000	4,8800
				Total: 29,2800
MATERIAIS				
I0109	AREIA MEDIA	M3	0,8669	46,0000
I0280	BRITA	M3	0,6270	56,0000
I0805	CIMENTO PORTLAND	KG	349,0000	0,5000
I1605	PEDRISCO	M3	0,2090	63,2000
				Total: 262,6982
Total Simples:				301,85
Encargos Sociais:				29,95
Valor BDI:				0,00
Valor Geral:				331,80

11.2.4.1. A composição de custos unitários, deverão ser apresentadas no formato clássico constante nas publicações técnicas e tabelas oficiais (TCPO, SEINFRA, SICRO, etc);

11.2.4.2. Caso opte por utilização de atividades auxiliares nas composições dos serviços orçados, inclusive para mão-de-obra (por exemplo: “pedreiro com encargos complementares”), deverão constar as composições de custos unitários de todas as atividades auxiliares utilizadas.

11.2.5. Composição dos encargos sociais de horistas e mensalistas;

11.2.6. Deverão estar incluídos nos preços unitários e Global, todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, mão de obra com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obra e serviços a serem executados, assim como as despesas de conservação e vigilância dos mesmos, até a entrega final da obra/serviço ao Município de Cumaru-PE;

11.2.6.1. A inobservância da disposição contida no subitem anterior ensejará a desclassificação da proposta;

11.2.6.2. Deverá a proponente incluir em suas composições de custos unitários a parcela de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas); inserir 2 (duas) colunas de preços unitários no orçamento analítico, viabilizando a análise comparativa e de aceitabilidade de preços entre o do órgão e preço unitário ofertado pela proponente.

11.2.7. A soma dos elementos constantes da planilha de custo da licitante será o preço GLOBAL da proposta, sendo que o preço final das obras poderá variar para mais ou para menos de acordo com as medições que serão realizadas pelo Departamento de Engenharia do Município de Cumaru-PE, durante o desenvolvimento da obra, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

11.2.8. Cronograma Físico-Financeiro para execução da obra, apresentado com programação mensal de execução, em reais e percentuais, com destaque para os itens de maior significado no orçamento, datado e assinado pelo responsável técnico da licitante com indicação do número do seu registro no CREA.

11.3. Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações nas propostas, depois de apresentadas, nem aceito pedido de reconsideração das mesmas após a fase de habilitação.

11.4. Em caso de divergência entre o preço constante na planilha de composição de custos com o constante na planilha orçamentária, prevalecerá o primeiro.

11.5. Nas propostas não poderão ser incluídas parcelas que indiquem pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

11.6. Qualquer cópia de documento que instrua a proposta, obedecerá ao disposto no subitem 8.1.1 do presente edital.

12.0. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. A abertura dos envelopes relativos as propostas e de habilitação será procedida em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pela CPL, constando, pelo menos, os nomes dos participantes, o CNPJ da empresa/licitante, o local que se encontram.

12.2. A CPL atestará a tempestividade da remessa dos envelopes e suas inviolabilidades.

12.3. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes e dos documentos de habilitação, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

12.4. Iniciado os trabalhos, a CPL verificará os documentos entregues no ato de Credenciamento.

12.4.1. A CPL verificará se o representante apontado nos documentos de credenciamento se encontra presente na sessão pública virtual/presencial e registrará na ata da sessão: o nome completo, os dados de identificação do representante e o e-mail corporativo.

12.4.2. Será verificado também o constante no subitem 7.10 deste edital.

12.5. Após o credenciamento, a CPL fará a apresentação do Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação e Envelope nº 02 – Proposta e procederá à abertura dos Envelopes nº 01 – Documentos de Habilitação.

12.5.1. Nesse mesmo ato serão efetuadas as consultas ONLINE previstas em edital acerca da situação de cada licitante participante do presente certame, ocasião em que serão impressas as respectivas certidões/autenticações de certidões via INTERNET, sendo as mesmas rubricadas pelos membros da CPL, fazendo parte integrante da Ata que será lavrada ao final da sessão.

12.5.2. A ME/EPP que apresente alguma irregularidade fiscal será considerada habilitada, ficando esta, condicionada à posterior regularização da documentação na forma do subitem 9.2.3, em observância à LC 147/2014.

12.5.3. A fim de verificar se existe restrição da licitante ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública, será efetuada consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro dos Fornecedores do Município de Cumaru - PE;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Im probidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);

12.5.3.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

12.5.4. Será inabilitada a empresa que:

- a) Esteja com algum documento vencido, por ocasião da consulta sobre a situação de cada fornecedor, ressalvado o tratamento diferenciado previsto para a EPP, e a faculdade da empresa apresentar o documento vencido, na forma do subitem 12.5.2 deste Edital.
- b) Possua registro de ocorrência que a impeça de licitar e contratar com o Município de Cumaru/PE ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, constante no subitem 12.5.3;
- c) Deixe de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital;
- d) Se a licitante desatender às exigências do item 10 será inabilitada, o que importará a preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- e) Tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório, em contrato anteriormente mantido com a Administração, devidamente comprovado.
- f) Apresentar-se consorciada, ou legalmente seja comprovada a sua condição de controladora/controlada, coligada ou subsidiada/subsidiária com outra/de outra empresa também participante do processo licitatório;

12.6. A CPL por qualquer razão, ao longo da reunião poderá sobrestá-la por prazo indeterminado ou com data e horário definido para sua retomada, desde que devidamente motivado e registrado em ata.

12.7. A retomada da reunião, quando suspensa por prazo indeterminado, deverá ser comunicada a todos os participantes, por escrito, através de correspondência via e-mail.

12.8. Permanecerão fechados os “ENVELOPES 02 – Propostas de Preço”, sendo devidamente rubricados seus fechos pela CPL, recolhidos e guardados em poder da referida Comissão, que providenciará a intimação das licitantes e aguardará o decurso do prazo recursal.

12.9. A conferência e apreciação da documentação dos licitantes, após devidamente abertas e vistas em Sessão Pública, a critério da CPL poderá ser realizada em sessão interna da Comissão, cabendo análise e decisão sobre os documentos técnicos de Engenharia (Qualificação Técnica, entre outros apresentados) aos cuidados do setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Cumaru, a qual emitirá PARECER TÉCNICO sobre a aceitabilidade do apresentado, para então a CPL emitir julgamento de habilitação e/ou classificação, conforme o caso, devidamente lavrado em ata ou decisão fundamentada, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital e em Lei, comunicando o respectivo resultado de sua decisão na forma prevista neste edital e convocação para sessão pública de divulgação de resultado e abertura de prazos recursais e manifestação de licitantes.

12.10. Após o julgamento da documentação recebida, a CPL divulgará o resultado da fase de habilitação e a data e horário de abertura dos envelopes “Proposta” (Envelope nº 02), com a indicação dos nomes

das empresas habilitadas e inhabilitadas para concorrer à licitação, por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios de PE em www.diariomunicipal.com.br/amupe, ou então, se presente os prepostos das licitantes, feita mediante comunicação direta aos interessados e registro em Ata;

12.11. Havendo renúncia expressa de todos os licitantes ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da habilitação no ato em que foi adotada a decisão, a CPL poderá realizar a abertura dos envelopes "Proposta" (Envelope nº 02) nessa mesma data em sessão pública, de tudo lavrando-se em ata.

12.12. Na data e horário fixados, desde que julgados os recursos eventualmente interpostos, e verificado a inviolabilidade dos envelopes, ocorrerá a abertura dos envelopes de "Propostas de preços" (Envelope nº 03), cujo conteúdo será rubricado pela Comissão e pelos licitantes, sendo na mesma oportunidade objeto de apreciação por todos os interessados, de tudo lavrando-se Ata.

12.12.1. Somente serão abertos os envelopes "Proposta" (Envelope nº 02) das empresas previamente habilitadas pela CPL, ficando os relativos às empresas inhabilitadas à sua disposição para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual serão inutilizados, sem quaisquer formalidades.

12.12.2. A CPL informará aos participantes, após a abertura dos "envelopes 02": o nome da empresa e a quantidade de folhas/páginas que contém cada envelope, bem como se estão impressas no verso e/ou anverso.

12.12.3. Depois de abrir os referidos envelopes e selecionar as propostas, a Comissão procederá à classificação e ao julgamento da licitação, tipificada conforme o constante no preâmbulo deste edital, de tudo lavrando-se ata, que deverá conter os principais registros, tais como a conformidade dos preços apresentados com os correntes no mercado e os fundamentos das eventuais desclassificações de propostas, publicando-se, de forma resumida, tais deliberações no Diário Oficial dos Municípios de PE em www.diariomunicipal.com.br/amupe.

12.12.3.1. Havendo empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto na Lei Complementar 147/14, far-se-á sorteio, em sessão pública, observado, se for o caso, o disposto no parágrafo 2º, art. 3º, da Lei nº 8.666/93.

12.12.3.1.1. Caso o resultado de classificação das propostas seja realizado em ato interno da CPL, se fará a convocação de todas os participantes, nos termos definidos nos termos do subitem 12.12.1 deste edital.

12.12.3.1.2. Se a proposta classificada com o Menor preço não for de uma EPP, a Comissão verifica se existe proposta de ME/EPP com valor até 10% (dez por cento) superior à proposta de Menor preço. Nessa hipótese será observado o seguinte:

- a) A Comissão encaminha comunicado à ME/EPP mais bem classificada, consultando-a sobre o seu interesse em exercer o direito de preferência previsto na LC 147/2014, que consiste na possibilidade de a mesma apresentar proposta de preço inferior à de Menor preço, devendo encaminhar a confirmação e a proposta com o novo valor, via e-mail no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de preclusão do direito de preferência.
- b) Caso a ME/EPP mais bem classificada não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital serão convocadas as ME/EPP remanescentes, cujas propostas se enquadrem no limite de 10%, obedecida a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, e assim sucessivamente.
- c) Se houver equivalência de valores apresentados por EPP, dentre as propostas de valor até 10% (dez por cento) superior à proposta de Menor preço ofertada pela empresa não enquadrada como EPP, após comunicação aos licitantes será realizado sorteio em hora marcada, para a identificação daquela que terá preferência na apresentação de nova proposta.
- d) Havendo restrição na regularidade fiscal e/ou trabalhista da ME/EPP declarada vencedora, a Comissão comunica que lhe será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento que a ME/EPP for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério da Comissão, para a necessária regularização.
- e) A não-regularização da documentação fiscal da ME/EPP no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao Município de Cumaru convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- f) Na hipótese de nenhuma ME/EPP exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do edital, a empresa não enquadrada como EPP, classificada com o Menor preço, será declarada vencedora do certame.

12.12.4. Será desclassificada a proposta que:

- a) não atender aos requisitos deste Edital;
- b) apresentar preços baseados em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor, ou que contenha condicionantes para a execução dos serviços;

- c) que condicionar a contratação a exigências não estabelecidas no edital e anexos da presente licitação;
- d) apresentada em conjunto a outra proposta da mesma licitante, o que ensejará a desclassificação de ambas;
- e) cujo preço for considerado excessivo ou manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade para a perfeita execução do contrato, com o cumprimento, pela Contratada, de todas as obrigações legais;
- f) Para os efeitos do disposto no subitem anterior, consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - i. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado; ou
 - ii. Valor orçado.
- g) Não se admitirá propostas que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que neste Projeto não tenha estabelecido limites mínimos exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- h) Apresentar proposta alternativa.

12.12.5. A CPL poderá, a seu exclusivo critério, solicitar esclarecimentos adicionais a respeito das propostas, para o fiel entendimento, que servirão de subsídio ao julgamento, inclusive, no que se refere à apresentação de especificações claras e precisas, com indicação de marcas, cores, formato, etc., e anexação de catálogos ou croquis ilustrativos para melhor identificação do material cotado, quando for o caso.

12.12.6. A sessão poderá ser suspensa para análise e julgamento das propostas de preços pela CPL, que, logo após, providenciará a publicação dos resultados na imprensa oficial e aguardará o decurso do prazo recursal.

12.12.7. Seguir-se-á por ato interno da CPL, a elaboração de relatório circunstanciado contendo os fundamentos das eventuais desclassificações e indicação conclusiva quanto à(s) proposta(s) que melhor atenda(m) aos interesses do Município de Cumaru/PE, conforme PARECER TÉCNICO elaborado pela setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Cumaru ou PARECER JURÍDICO, quando for o caso.

12.12.8. Em seguida, dar-se-á publicidade da classificação e da desclassificação das propostas.

12.13. A CPL sempre dará ciência aos licitantes e ao público em geral, das decisões pertinentes a esta licitação, em caráter oficial e para que surtam os competentes efeitos legais, por meio de publicação no Diário Oficial do Município (AMUPE), sem prejuízo das comunicações e intimações que vierem a ser realizadas em Sessão Pública, ou ainda de publicações no Diário Oficial do Estado e de Diário Oficial da União, quanto necessárias.

12.14. A eventual comunicação dos atos e decisões, pertinentes a esta licitação, por outros meios (e-mail, internet), não previstos neste Edital, além de se traduzir numa mera discricionariedade da CPL possuirá natureza extraoficial e meramente informativa, não produzindo quaisquer efeitos jurídicos.

12.15. Caberá recurso contra todo e qualquer ato decisório da CPL e/ou parecer conclusivo de aceitabilidade de propostas, emitido pela equipe técnica/jurídico.

12.16. É facultado à CPL, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, realizar inspeções, auditorias e proceder ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico, para esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelos licitantes, ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da habilitação ou proposta dos Licitantes.

12.17. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, será fixado aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de desclassificação.

12.17.1. Neste caso o prazo de validade das propostas (60 dias corridos) será contado da nova data fixada para sua apresentação.

12.18. Sempre que julgar necessário, a CPL solicitará parecer técnico e/ou jurídico sobre as propostas apresentadas, como também promover diligências.

12.19. O resultado do julgamento da CPL somente será considerado definitivo depois de homologado pela autoridade competente.

13.0. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

13.1. A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará divulgar os resultados dos julgamentos da presente TOMADA DE PREÇOS, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

14.0. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a

abertura dos envelopes de habilitação, devendo o mesmo ser encaminhado para o e-mail <licitacaocumaru@gmail.com>, contendo a identificação desta TOMADA DE PREÇOS.

14.1.1. A CPL prestará as informações requeridas em até 03 (três) dias úteis antes da sessão inaugural.

14.2. A impugnação do edital deverá observar o disposto no art. 41, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/1993, conforme o caso, tendo o licitante até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as documentações e propostas, e deverá ser formalizada por escrito perante a Comissão Permanente de Licitação – CPL, devendo o mesmo ser encaminhado para o e-mail <licitacaocumaru@gmail.com>, contendo a identificação desta TOMADA DE PREÇOS, onde será processada e julgada.

14.3. Dos atos da Comissão Permanente de Licitação - CPL, decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- 14.3.1.** Habilitação ou inabilitação da licitante;
- 14.3.2.** Julgamento das propostas; e
- 14.3.3.** Anulação ou revogação da licitação.

14.4. A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial.

14.5. Os recursos previstos para os casos mencionados nos subitens 14.3.1 e 14.3.2 deste Edital terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos recursos interpostos referidos no subitem 14.3.3 deste Edital, eficácia suspensiva.

14.6. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.7. O recurso será dirigido a autoridade competente, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.8. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada às licitantes.

14.9. Os licitantes poderão desistir do direito de recorrer antes do decurso de prazo, por meio de comunicação expressa à Comissão Permanente de Licitação – CPL ou de registro nas atas de Sessões Públicas de Licitação.

14.9.1. A comunicação expressa que trata o subitem anterior, deverá ser encaminhada via e-mail, para o e-mail da CPL <licitacaocumaru@gmail.com>.

15.0. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1. Decidido(s) o(s) recurso(s) eventualmente interposto(s), quanto ao julgamento das propostas, o resultado da licitação será submetido a autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto da licitação à vencedora do certame.

15.2. A licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo instrumento contratual, de acordo com a minuta constante do Anexo I, no prazo definido no subitem 3.3 deste Edital.

15.3. Quando a licitante vencedora não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo referido no subitem 3.3 deste Edital, fica facultado ao Município de Cumaru-PE convocar a(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

16.0. INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Município de Cumaru-PE e a licitante vencedora, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Cumaru-PE será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

16.2. Ficará a Contratada na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do instrumento de Contrato, o seguinte:

- 16.2.1.** matrícula da obra junto ao INSS;
- 16.2.2.** anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA; e
- 16.2.3.** seguro de responsabilidade civil.
- 16.2.4.** Providenciar o livro “DIÁRIO DE OBRAS”, para as anotações da fiscalização da Contratante e do Responsável Técnico da Contratada, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.

16.3. Como condição para a assinatura do Contrato, a empresa vencedora, caso não seja registrada no CREA-PE, deverá providenciar o visto do referido órgão, assim como do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s), nos termos da Resolução do CONFEA nº 413/97.

16.4. A licitante vencedora, deverá ainda prestar garantia contratual de que trata o *caput* do art. 56 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, nas modalidades previstas no *caput* e § 1º do art. 56 dessa mesma Lei, no equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

16.4.1. Caso a licitante opte pela carta de fiança bancária ou seguro garantia, esta deverá ser apresentada no seu original e terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual;

16.4.2. A garantia deverá ser renovada caso seja necessário efetivar-se a prorrogação do prazo de execução.

16.4.3. Caso a licitante opte pela modalidade de caução em dinheiro, deverá ser recolhida em conta corrente em benefício do município de Cumaru, ou na tesouraria da Prefeitura Municipal de Cumaru, em horário de expediente.

16.4.4. A garantia prestada será liberada ou restituída ao término da vigência do contrato, se não utilizada nas formas do artigo 86, parágrafo 3.º, da Lei n.º 8.666/93. Contudo, reverterá a garantia a favor do Município, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da licitante vencedora, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabível.

16.4.5. Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida deverá sofrer atualização monetária.

17.0. RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

17.2. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

17.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

17.3.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.0. CRITÉRIO DE REAJUSTE

18.1. De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do Contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 65 Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

18.1.1. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será INCC (Índice Nacional da Construção Civil) da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a lhe substituir.

18.2. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observada a exceção prevista no inciso II, do parágrafo 2º, do mesmo artigo.

19.0. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

19.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada.

19.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias.

20.0. PAGAMENTO DAS FATURAS

20.1. O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições mensais realizadas pelo Departamento de Engenharia do Município de Cumaru, podendo haver variação nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários e GLOBAIS apresentados na proposta da Contratada.

20.1.1. O pagamento só será autorizado após o cumprimento do disposto no subitem 15.2 deste Edital.

20.1.2. Nos casos em que serviços excedentes ultrapassem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pelo Prefeito de Cumaru-PE, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

20.2. As faturas referentes aos serviços executados e aos reajustes, se houver, serão encaminhadas à Secretaria de Infraestrutura de Cumaru-PE para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com os boletins de medição emitidos pela fiscalização e aprovados pelo Secretário de Obras, após o que será procedido o pagamento.

20.3. O pagamento dos serviços executados será efetuado pelo Município de Cumaru-PE à Contratada após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

20.3.1. Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Edital, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;

20.3.2. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; e

20.3.3. Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução da obra objeto deste Edital, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento.

20.4. O Município de Cumarú efetuará o pagamento das mencionadas faturas até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do Parecer favorável da Fiscalização.

20.5. Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pelo Município de Cumarú quando previamente justificados pelo engenheiro fiscal, e aceita a justificativa pela Secretaria de Infraestrutura, a seu critério exclusivo.

20.5.1. Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na tabela em vigor do Município de Cumarú, para o respectivo mês de sua execução, acrescido do BDI da licitante vencedora, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Na ausência desses preços na tabela do Município de Cumarú, esta fará a composição dos mesmos, sobre eles incidindo o BDI médio da licitante vencedora.

20.6. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado, mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

20.7. O pagamento será realizado mediante a apresentação de boletim de medição, assinado pelo engenheiro do município e pelo secretário de obras, acompanhado de memória de cálculo e relatório fotográfico.

21.0. PENALIDADES

21.1. Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido junto à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Cumaru-PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

21.2. Em caso de inexecução parcial ou total do Contrato, será procedida a sua rescisão, aplicando-se à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

21.3. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

21.4. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

21.4.1. advertência por escrito;

21.4.2. suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Cumaru-PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

21.4.3. declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

21.5. Em qualquer dos casos mencionados nos subitens 20.1 e 20.2 deste Edital, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos subitens 20.4.2 e 20.4.3 deste Edital, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta do Município de Cumaru.

21.6. Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

22.0. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato são de responsabilidade única e exclusiva da Contratada.

22.2. A Contratada obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto desta licitação.

22.3. A Contratada reconhece o direito da Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.

22.4. A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Cumaru ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Cumaru de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

22.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme disposto no art. 65, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

22.6. A Contratada é obrigada, às suas expensas, a comprar e manter na obra livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pelo Fiscal de Obras, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pelo Município de Cumaru, reclamações ali não registradas.

22.7. A Contratada obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.

22.8. A Contratada deverá afixar placa de identificação da Obra, nos termos exigidos no PROJETO BÁSICO (Anexo III) deste Edital.

22.9. As obras objeto deste Edital serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnica – ABNT e pelas demais especificações técnicas do projeto (Anexo III) deste Edital.

22.10. É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente certame, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

22.11. A Contratada deverá fornecer a todos os seus empregados a serviço do Município de Cumaru-PE, os Equipamentos de Proteção Individual, levando em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao Certificado de Aprovação – C. A. e/ou Certificado de Registro do Importador – CRI (NR6).

22.12. Será de inteira responsabilidade da Contratada, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) em estrita observância às normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO's e CIPA) da Portaria nº 3.214 de 08/06/78.

22.13. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Prefeito de Cumaru-PE, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

22.14. A presente licitação, a juízo do Município de Cumaru, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

22.15. O Edital completo poderá ser consultado e/ou retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 horas, mediante mídia eletrônica (*Pendrive*).

22.15.1. O edital estará disponível ainda no Portal da Transparência do Município, constante no endereço: <<http://www.cumaru.pe.gov.br/transparencia>>.

Cumaru-PE, 26 de julho de 2023.

ANTHONNY EDUARDO FRANCISCO DA SILVA FILHO
Presidente da CPL

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE OBRA PÚBLICA

CONTRATO N° /2023-PMC

**CONTRATO DE OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CUMARU-PE,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
E A EMPRESA _____.**

O **MUNICÍPIO DE CUMARU-PE**, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.097.391/0001-20, com sede à Rua João de Moura Borba, 224, CEP: 55.655-000, Centro, Cumaru – PE, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representada por seu titular o Sr. **José Estevão de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º. 043.485.464-60, portadora da Cédula de Identidade n.º. 6.604.467 SDS/PE, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, como **CONTRATADA**, a empresa _____, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua/Av. _____, na cidade de _____, neste ato legalmente representada pelo(a) Sr.(a), _____, (dados pessoais, inclusive endereço)*, com fulcro no **PROCESSO LICITATÓRIO N.º. _____/2023-CPL/PMC**, realizado sob a modalidade **Tomada de Preços n.º. _____/2023-CPL/PMC**, do tipo **“Menor preço” ofertado**, através da execução indireta, sob o regime de **Empreitada por Preço Unitário**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A obra pública, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de licitação e a Proposta apresentada pela ora **Contratada**, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui objeto do presente acordo a execução de **Pavimentação em paralelepípedo de Diversas Ruas do Município de Cumaru/PE (FEM 15)**, com material e mão-de-obra da empreiteira, conforme projeto básico, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo para execução objeto desta licitação será de acordo com o Cronograma Físico-financeiro constante no Anexo III do Edital, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo único - O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que motivado e justificado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS

I. Da garantia Contratual:

A licitante vencedora deverá recolher aos cofres do Município de Cumaru -PE, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total de sua proposta, a título de caução de garantia da contratação, devendo ser efetivada numa das modalidades previstas no § 1º do Artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - A prova do recolhimento da garantia referida no subitem anterior deverá ser feita mediante a exibição do respectivo comprovante para juntada no processo correspondente.

§ 2º - O valor da caução acima referida será restituído à contratada quando do término de todas as obrigações assumidas no contrato.

I. Da garantia da Obra:

O contratado responderá, durante o prazo mínimo de cinco anos, pela solidez, segurança e funcionalidade das suas obras, conforme disposto no art. 618 do Código Civil e no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e será obrigado a reparar, corrigir, remover, a suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções nelas encontrados.

§ 1º Antes do início das obras, o contratado deverá revisar o projeto e responderá, solidariamente com o autor do projeto, por qualquer defeito na obra decorrente de erro de projeto, bem como por qualquer dano decorrente do defeito.

§ 2º A responsabilidade será solidária ainda que não se possa precisar a origem dos danos ou a responsabilidade de cada parte.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ _____ (por extenso), referente à execução total da obra.

§ 1º - O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições mensais realizadas pela Secretaria de Infraestrutura do Município de Cumaru, podendo haver variações nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços apresentados na proposta da **Contratada**.

§ 2º - O boletim de medição deve estar assinado pelo engenheiro do município e pelo secretário de obras,

acompanhado de memória de cálculo e relatório fotográfico.

§ 3º - A CONTRATANTE efetuará o pagamento das mencionadas faturas em até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do Parecer da Fiscalização.

§ 4º - O pagamento dos serviços executados será efetuado pelo Município de Cumaru à **Contratada** após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;
- b) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e,
- c) Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento.

§ 5º - Nos casos em que serviços excedentes ultrapassem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pelo Gestor do Município de Cumaru-PE, obedecido o limite estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 6º - Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pelo **Contratante** quando previamente justificados pelo engenheiro fiscal, e aceita a justificativa pela Secretaria de Infraestrutura, a seu exclusivo critério.

§ 7º - Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na tabela em vigor do **Contratante** para o respectivo mês de sua execução, acrescido do BDI da **Contratada**, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93. Na ausência desses preços na Tabela do **Contratante**, este fará a composição dos mesmos, incidindo sobre eles o BDI médio da **Contratada**.

§ 8º - O BDI da **Contratada** será calculado utilizando-se a fórmula abaixo:

$$\text{BDI (em porcentagem)} = \left(\frac{\text{Preço total da sua proposta} - 1}{\text{Preço total do orçamento da P.M. C. (sem BDI)}} \right) \times 100$$

§ 9º - As faturas referentes aos serviços executados e aos reajustes, se houver, serão encaminhados à Secretaria de Infraestrutura para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com os Boletins de Medição emitidos pela fiscalização e aprovados pelo Secretário de Obras, após o que será procedido o pagamento.

§ 10º - Quando do pagamento, o **Contratante** efetuará a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto dos serviços executados contidos na nota fiscal, fatura ou recibo e recolherá essa contribuição em nome da **Contratada** junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

§ 11º - Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

§ 12º - O pagamento será realizado mediante a apresentação de boletim de medição, assinado pelo engenheiro do município e pelo Secretário de Infraestrutura, acompanhado de memória de cálculo e relatório fotográfico.

§ 13º - Ficará a Contratada na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do instrumento de Contrato, o seguinte:

- a) Matrícula da obra junto ao INSS;
- b) Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA; e
- c) Seguro de responsabilidade civil.
- d) Providenciar o livro “DIÁRIO DE OBRAS”, para as anotações da fiscalização da Contratante e do Responsável Técnico da Contratada, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do Contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 65 Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será INCC (Índice Nacional da Construção Civil) da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a lhe substituir.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da referida rubrica orçamentária:

ÓRGÃO: 0208 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

UNIDADE: 020800 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO

SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 1501 – PLANEJAMENTO URBANO

PROJ/ATIV.: 1119 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO, MEIO FIO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSO: 0.02.30.520.001 – CONVÊNIOS DOS ESTADOS

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do **Contratante**, de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e demais documentos que o complementam e integram.

§ 1º - O recebimento dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da **Contratada**; e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias.

§ 2º- Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à **Contratada**, para que esta proceda, incontinenti, as correções apontadas.

§ 3º - A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da **Contratada** da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

§ 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 3º - A **Contratada** obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto deste Contrato.

§ 4º - A **Contratada** obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.

§ 5º - A **Contratada** é obrigada, às suas expensas, a comprar e manter na obra livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pelo Fiscal de Obras, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pelo **Contratante**, reclamações ali não registradas.

§ 6º - A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 7º - A Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, inclusive afixar no local da obra, em local de fácil visibilidade, placa conforme modelo disponibilizado pela **Contratante**.

§ 8º - A **Contratada** obriga-se a executar os ensaios de controle tecnológico, conforme as especificações constantes do Anexo do Projeto (Anexo III) do Edital.

§ 9º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto deste Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da **Contratada** sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo **Contratante**, sendo

exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

§ 10º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação, inclusive declaração do órgão competente, afirmando que a obra encontra-se dentro dos parâmetros de segurança exigidos legalmente.

§ 11º - As obras objeto deste contrato serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pelas demais especificações técnicas do projeto.

§ 12º - Obriga-se a **Contratada** a providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, sob pena de suspensão deste acordo até a regularização do problema, o seguinte:

- a) Matrícula da obra junto ao INSS;
- b) Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA;
- c) Seguro de responsabilidade civil;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A **Contratada** reconhece o direito do **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem

qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE a ser designado, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

§ 1º - O fiscal do referido termo contratual, representando a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas neste instrumento, devendo ainda:

- a) anotar, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- c) comunicar ao Secretário de Obras sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- g) analisar, conferir as notas fiscais;
- h) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- i) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão contratual ou sem conhecimento da Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Cumaru-PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação

prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração do Município de Cumarú.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Cumarú a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.

§ 1º - Todas as obras executadas pela **Contratada** serão fiscalizadas pelo **Contratante** ou por prepostos do mesmo, obrigando-se a **Contratada** a assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função.

§ 2º - Os materiais e equipamentos a serem utilizados serão os previstos no Edital, estando a utilização de similares que atendam às especificações técnicas, condicionadas à aceitação prévia e por escrito da Fiscalização.

§ 3º - Nos serviços em vias públicas, a **Contratada** será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos em construção e nas variantes de serviços, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, de conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado ao Município ou a terceiros.

§ 4º - Todos os serviços previstos na planilha orçamentária deverão ser executados de modo a possibilitar se funcionamento imediato.

§ 5º - Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Cumaru-PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

§ 6º - E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em duas vias de idêntico teor e, para único efeito.

Cumaru, _____ de _____ de 2023.

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE CUMARU
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.))

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO: Representar a Outorgante na **TOMADA DE PREÇOS nº ____/2023/CPL**, promovida pelo Município de Cumaru-PE, através de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

XXXXXXXX, de de 2023.

Empresa
Nome/Cargo

ANEXO III

PROJETO BÁSICO

DISPONÍVEL EM:

https://drive.google.com/open?id=1EB7W1zkUGsX6nVI8DQUoQfTAOVUL4XGG&usp=drive_fs

Composto cada projeto de:

Planilhas Orçamentárias;
Cronograma de Execução Financeira;
Especificações Técnicas;
Memória de Cálculos;
Composição de BDI;
Plantas e Gráficos.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

RESSALVA: () Há regularidade fiscal/trabalhista () Não há regularidade fiscal/trabalhista.

A presente Declaração deverá ser acompanhada de certidão expedida pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da microempresa ou empresa de pequeno porte licitante para comprovação do respectivo enquadramento como tal, apresentada no original ou em cópia autenticada, conforme Instrução Normativa nº 10/2013 do DNRC.

DATA/CARIMBO/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS,
MATERIAIS E MÃO DE OBRA**

**À Comissão Permanente de Licitação
Município de Cumarú – PE**

**Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. ____/2023-CPL/PMC
TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2023-CPL/PMC**

Prezados,

A empresa (Razão Social, endereço e CNPJ do LICITANTE), DECLARA, sob as penas da lei, possuir condições e capacidade para mobilizar, em tempo hábil, e pelo prazo requerido, todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a execução das obras e serviços objeto da licitação em epígrafe.

[Local, data]

**[Nome e assinatura do representante legal]
[Razão Social/Denominação]**